



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 642/89

"Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel que menciona"

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores do Alto da Capelinha, um lote de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado nesta cidade, o qual tem as seguintes confrontações:

I - Situado no Alto da Capelinha, Praça São Geraldo, medindo pela frente com a referida Praça, 10,60 metros lineares e 5,00 metros lineares, confrontando com a Rua Governador Bias Fortes numa extensão de 38,20 metros lineares e pelos fundos a partir da Rua Governador Bias Fortes em 23,00 metros lineares com o Sr. José das Graças Rodrigues, continuando pelos fundos num ângulo de 90° (noventa graus), à esquerda em 10,00 metros lineares e daí até a divisa da Rua Eliziário José de Bessa em 12,40 metros lineares com o Sr. Fortunato Couto, totalizando uma área de 1.189,93m² (um mil, cento e oitenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados).

Art.2º - O imóvel mencionado no artigo anterior desta lei, será destinado à construção de uma creche.

Art.3º - Fica estipulado o prazo de 5 anos a partir da data da escritura de doação para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - Em caso da não observância deste artigo, o terreno ora doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando o Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO


CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 642/89

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 5 de dezembro de 1989


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Erli Hosana Alves
Secretária Municipal